



SUMÁRIO

LEIS
Pagina.....01/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

LEI Nº 525/2017, de 30 de Junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, CRIADO PELA LEI Nº 271/2001 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001, O QUAL PASSA A SE CHAMAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO – CMDRSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 11/2017, realizado na data 30 de junho de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), vinculado a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I) Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II) Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III) Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IV) Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal,

- V) Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI) Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII) Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII) Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX) Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X) Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI) Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII) Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII) Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV) Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV) Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos

Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XXVI) Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XXVII) Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XXVIII) Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX) Articular os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil;

XX) Propor, planejar, analisar e monitorar as políticas públicas e ações inerentes ao desenvolvimento rural, visando o fortalecimento da agricultura no município;

XXI) Promover ações de inerentes ao desenvolvimento da Agroecologia e economia solidária;

XXII) Discutir incentivo a Reforma Agrária e a manutenção e a recuperação dos recursos naturais;

XXIII) Incentivar o desenvolvimento Territorial e a produção da qualidade de vida a gestão e a participação social;

XXIV) Viabilizar a adoção de políticas de visibilidade, apoio e de fortalecimento às mulheres e jovens, bem como a promoção do etno desenvolvimento rural;

XXV) Articular, propor, estruturar, monitorar e analisar a adequação de políticas públicas de âmbito estadual, municipal, regional e territorial em relação ao desenvolvimento rural sustentável e solidário território maranhense;

XXVI) Monitorar, avaliar e participar do processo de estabelecimento de concepções, princípios, diretrizes estratégicas e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário no município;

XXVII) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

XXVIII) Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXIX) Propor adequações as políticas públicas municipais e estaduais, tendo em vista as demandas da reforma agrária e da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário e territorial;

XXX) Debater, propor alterações e monitorar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XXXI) Estimular e regularização dos Estudos e Pesquisas de Avaliação e Monitoramento dos Programas que integram o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XXXII) Articular-se com outros conselhos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil voltados à consolidação da cidadania no meio rural;

XXXIII) Aperfeiçoar o mecanismo de participação e controle social das políticas públicas aptas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXXIV) Promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas à Agricultura Familiar e à Reforma Agrária, em especial as vinculadas ao Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e ao Plano Safra Nacional da Agricultura Familiar;

XXXV) Acompanhar e monitorar a política de crédito junto aos agentes financeiros com vista a obtenção de informações que auxiliam na solução das dificuldades identificadas para concessão de financiamentos aos agricultores familiares;

XXXVI) Acompanhar o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, visando à análise, apreciação, deliberação e aprovação de planos, propostas de financiamento e de transações imobiliárias com recursos do PNCF, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Agrário;

XXXVII) Acompanhar a execução do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR;

XXXVIII) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propostas para sua alteração;

Art. 2º O CMDRSS tem foro e sede no Município de Esperantinópolis - MA.

Art. 3º O CMDRSS será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias e departamento afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, nos termos de decreto regulamentar, ficando assim constituída:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Planejamento;
 - Representante da Câmara Municipal;
 - Representante do escritório local ou regional da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (AGERP/MA);
 - Representante do escritório local ou regional da Empresa Estadual de Defesa Animal (AGED/MA);
- II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar e/ou Trabalhadores Assalariados Rurais;
 - Representante do Sindicato dos Pescadores, ou Colônia de Pescadores;
 - Representante das Associações de Beneficiários e Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária e/ou PNCF;
 - Representante da Associação Municipal das Quebradeiras de Coco;
 - Representante da associação comercial do município;
 - Representante de entidade de ATER privada;
 - Representante (s) da (s) agência (s) de crédito que opera (m) o PRONAF;
 - Representantes de povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais.

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro caberão às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º O CMDRSS é composto pela seguinte estrutura orgânica funcional:

- Presidência e Vice-presidência;
- Secretario (a) Executivo (a); e
- Câmara Setoriais e/ ou Grupos Temáticos, quando necessário.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples (50 % + 1) dos votos e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal;

§2º A Presidência e Vice-presidência serão exercidas de forma alternadas, entre o poder público e a sociedade civil;

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução;

§ 4º A Secretaria Executiva é a instância administrativa operacional e de articulação formal do CMDRSS com órgãos, em entidades ou pessoas;

§ 5º As Câmaras Setoriais e Grupos Temáticos são órgãos auxiliares;

§ 6º As atribuições e competências dos órgãos previstos neste artigo serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDRSS;

§ 7º Cabe a Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca,

assegurar o suporte técnico, material, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDRSS;

Art. 8º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11º O CMDRSS reunir-se-á uma vez cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12º A reunião do CMDRSS será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 13º As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município quando possível, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 14º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRSS terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15º Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 16º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 271/2001 de 17 de Outubro de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução do presente Projeto de Lei que pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara a faça publicar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

Aluísio Carneiro Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 526/2017, de 30 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 12/2017, realizado na data 30 de junho de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito do Órgão Municipal Ambiental de Esperantinópolis o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo Único – O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões do CONSEMA em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Municipal Ambiental.

Art. 4º. – O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Órgão Municipal Ambiental;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do empresariado local;
- b) um representante de organização não governamental que deverá obrigatoriamente estar sediada no Município, legalmente constituída com no mínimo 01 (um) ano de existência e cadastrados no Órgão Municipal Ambiental, tendo em seus atos constitutivos objetivos referentes ao Meio Ambiente;
- c) um representante de Instituição Acadêmica e de Pesquisa de Nível Superior.
- d) um representante dos movimentos populares obrigatoriamente sediados no Município, legalmente constituído com no mínimo 01 (um) ano de existência e cadastrados no Órgão Municipal Ambiental, tendo em seus atos constitutivos objetivos referentes ao Meio Ambiente.
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) um representante do Sindicato dos Professores.

Parágrafo Único – A função de Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será exercida pelo titular do Órgão Municipal Ambiental.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do CONDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CONDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONDEMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA.

Art. 11 – O CONDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO
DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 527/2017, de 30 de Junho de 2017

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 13/2017, realizado na data 30 de junho de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Capítulo I **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II **Da Administração do Fundo**

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os

documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 528/2017, de 30 de Junho de 2017

“**DISPÕE:** Altera o ANEXO I da Lei nº 519/2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 14/2017, realizado na data 30 de junho de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de cargos constante no ANEXO I da Lei nº 519/2017 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO – I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I	100	20 horas	1.000,00
Professor Nível II	50	20 horas	1.000,00
Professor EJA	44	20 horas	937,00
Auxiliar de serviços de alimentação	60	40 horas	937,00
Atendente	25	40 horas	937,00
Coveiro	08	40 horas	937,00
Auxiliar Escolar	35	40 horas	1.000,00
Porteiro	50	40 horas	937,00
Eletricista	06	40 horas	937,00
Encanador	10	40 horas	937,00
Zelador	40	40 horas	937,00
Médicos PSF	09	40 horas	6.306,00
Enfermeiro PSF	10	40 horas	2.207,00
Auxiliar de consultório PSB	05	40 horas	937,00
Orientadores Sociais PSB	07	20 horas	937,00
Psicólogo	05	30 horas	1.500,00
Assistente Social	06	30 horas	1.359,00
Agente Cultural	10	40,00	937,00
Digitador do Bolsa Família (IGD – PBF)	04	30 horas	1.000,00
Pedreiro	06	40 horas	1.600,00
Servente de pedreiro	08	40 horas	1.000,00
Monitor de Transporte Escolar	10	40 horas	937,00
Odontólogo PSB	05	40 horas	2.207,00
Bio – Médico	02	30 horas	1.359,00
Médico Plantonista	07		

Médico Especialista	05	30 horas	7.686,00
Enfermeiro Plantonista	06	36 horas	1.500,00
Enfermeiro CAPS	01	40 horas	2.207,00
Fisioterapeuta	03	40 horas	1.631,00
Farmacêutico/Bio químico	05	40 horas	1.631,00
Nutricionista NASF	05	40 horas	1.631,00
Fonoaudiólogo	02	40 horas	2.000,00
Educador Físico - NASF	01	20 horas	1.000,00
Técnico de Enfermagem Plantonista	08	36 horas	937,00
Técnico de Enfermagem do PSF	10	40 horas	1.000,00
Técnico de Enfermeiro para Especialista	04	40 horas	1.000,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	04	40 horas	1.014,00
Oficineiro/Monitor de Atividade Lúdicas	03	40 horas	1.087,00
Cozinheiro(a)	10	40 horas	937,00
Lavadeira	04	40 horas	937,00
Passadeira	03	40 horas	937,00
Terapeuta Ocupacional	01	40 horas	1.000,00
Psiquiátrico	01	40 horas	9.755,00
Pintor	04	40 horas	1.100,00
Cuidadora de Creche	14	40 horas	980,00
Auxiliar dos SCFV	08	40 horas	937,00
Entrevistador do Cadastro Único	04	40 horas	937,00

Digitador	10	40 horas	1.000,00
Motorista de Transporte Escolar	10	30 horas	1.300,00
Operador de Maquinas Pesada	08	30 horas	1.500,00
Mecânico	04	40 horas	1.300,00
Gari	50	40 horas	937,00

LEI Nº 529/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantinópolis-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 15/2017, realizado na data 30 de junho de 2017, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC

Art. 1º - CMC Órgão Colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude têm por finalidade propor a formação e articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no Território Municipal.

Art. 2º - O CMC tem as seguintes finalidades:

- I – Estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;
- II – Propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal e, ainda, com outras entidades de natureza pública ou particular, cujas atribuições se relacionem com seu campo de ação;
- III – Convênios e acordos com entidades públicas e particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, tendo em vista, especialmente, suas aplicações culturais;
- IV – Opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da Pasta;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VI – Estabelecer as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura
- VIII- Apoiar os acordos e pactos entre os entes federados para implementação do SFC; Empresarial;
- IX – Incentivar a participação na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- X – Aprovar o regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

Art. 3º - O CMC será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e, em sua ausência, pelo Secretário Adjunto de Cultura ou Pelo Coordenador de Promoção e Difusão da Cultura; é integrado por 10 (dez) membros de reconhecida competência em:

- I – Música;
- II – Teatro;
- III – Dança;
- IV – Artes plásticas;
- V – Literatura;
- VI – História e Museologia;
- VII – Patrimônio Material e Imaterial;
- VIII – Cultura em Geral;

Art. 4º - Os cinco Membros do Conselho que representaram o Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante o conhecimento do Secretário Municipal de cultura, Turismo e Juventude e deveram ser pessoas de reconhecido renome nos setores culturais; os outros cinco membros que representaram a sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelas entidades em fórum;

Art. 5º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois anos); com direito a uma recondução de cargo;

Art. 6º - A função de membro do CMC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público;

Art. 7º - O plenário do CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de apoio à Cultura, com vigência por tempo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude cuja finalidade consiste na captação de recursos para prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Esperantinópolis-MA.

§1º - O Fundo Municipal de apoio a Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei;

§2º - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de apoio a Cultura.

Art. 9º - O Fundo será mantido em recursos provenientes das seguintes fontes:

- I – Aplicações diretas do orçamento municipal;
- II – Subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de setores públicos e privados;
- III – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – Resultados de convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras na área cultural;
- V – Participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 10º - As disponibilidades do Fundo Municipal de apoio a Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Esperantinópolis-MA, e abrangerão as seguintes áreas:

- I - Música;
- II – Artes cênicas/teatro e dança
- III – Cinema, fotografia, vídeo;
- IV – Literatura;
- V – Artes gráficas;
- VI – Artes plásticas;

- VII – Folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII – Patrimônio Cultural material e imaterial;
- IX – Biblioteca e museu; e
- X – Arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 11º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesa de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura terá suas atividades, normas de funcionamento e atribuições de seus membros regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 13º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Comissão Gestora;
- II - Comissão de Análise; e
- III - Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - A Comissão Gestora será composta por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – Representante de alguma Associação Folclórica devidamente legalizada junto a Receita Federal;
- II – Representante de alguma entidade Civil organizada de Esperantinópolis-MA;
- III – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV – Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º - A Presidência do Fundo será exercida pelo Presidente da Comissão Gestora e será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

§2º - A Função de membros das Comissões Gestora e de Análise são consideradas serviço público de caráter relevante prestada ao município e não serão remuneradas.

§3º - Aos membros da Comissão Gestora é impedida a apresentação de projetos durante sua gestão, prevalecendo esta vedação até um ano após o afastamento de suas funções.

Art. 15º - O Prefeito regulamentará, através de Decreto, a instalação e o funcionamento da Comissão gestora.

Parágrafo único – A Comissão Gestora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 16º - Compete a Comissão Gestora:

- I – Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II – Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III – Elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV – Submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;
- VI – Aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 17º - Compete ao Presidente da Comissão Gestora:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião;
- III – Representar a Comissão Gestora ou designar membro para esta finalidade;

IV – Abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;

V – Promover à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

VI – Submeter ao Prefeito as questões que dependem de deliberação superior;

VII – Designar os componentes da Comissão de Análise; e

VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 18º - A Comissão de Análise, composta por 03 (três) membros, será nomeada pelo Presidente da Comissão Gestora, sendo impedida a apresentação de projetos pelos seus membros, prevalecendo esta vedação até 01 (um) ano após o afastamento de suas funções.

Art. 19º - A Comissão de Análise compete:

I – Analisar e dar parecer sobre a aprovação dos projetos apresentados ao Fundo, aprovando-os de acordo com os seus critérios e disponibilidades financeiras;

II – Estabelecer e aprovar os critérios de análise dos projetos baseados nas diretrizes políticas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, dando àqueles a devida publicidade;

III – Encaminhar os projetos aprovados para o Plenário do Conselho Municipal de Cultura e referendá-los;

IV – Elaborar os editais para apresentação de projetos e submete-los à aprovação da Comissão Gestora e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Cultura;

V – Coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de proponentes;

VI – Acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao Seu Término e ou a qualquer tempo, relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

VII – Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração; e

VIII – Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Todos os projetos apresentados ao Fundo deverão preencher, antes de sua análise técnica, todos os requisitos formais estabelecidos. O empreendedor cultural deverá estar adimplente com o município, bem como o projeto somente será analisado se houver compatibilidade dos custos apresentados com os valores de mercado.

Art. 20º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – Referendar as decisões acerca dos projetos aprovados na Comissão de Análise;

II – Estabelecer diretrizes e uma política geral de funcionamento do Fundo, priorizando: critérios de conjugação de recursos públicos e privados, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e parcerias entre proponentes de diferentes segmentos culturais;

III – Aprovar os editais para apresentação de projetos, encaminhados pela Comissão de Análise;

IV – Reunir-se, no mínimo, 03 (três) vezes por ano com os gestores do Fundo para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio de Fundo.

§1º - Cada projeto apresentado para referendo no Conselho Municipal de Cultura receberá um parecer que será redigido por um redator escolhido entre seus membros, e um mesmo parecer poderá referendar um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§2º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto já aprovado na Comissão de Análise emitirá parecer conclusivo, referendando ou não a decisão da Comissão de Análise, sendo o proponente notificado da decisão do conselho, facultando-se vistas do processo.

Art. 21º - Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o relatório técnico de acompanhamento e avaliação.

Art. 22º - A Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura fará publicar os editais convocatórios, contendo os prazos, e tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 23º - O empreendedor cultural, interessado na obtenção de apoio financeiro, deverá apresentar seus projetos em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados a Comissão de Análise.

Art. 24º - Poderão ser proponentes ao apoio do Fundo os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Esperantinópolis-MA, há no mínimo 02 (dois) anos.

§1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo os proponentes que:

I – Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II – Já tendo recebido apoio financeiro e tiveram:

- a) – Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) – Relatório técnico de acompanhamento e avaliação sem nota desabonadora;
- c) – Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§2º - Cada proponente somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 25º - Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer contrapartida na forma de retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§1º - No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, a contrapartida de interesse público consistirá na doação de parcelas da edição ao acervo municipal para uso público e identificação do apoio nos moldes a serem estabelecidos em decreto.

§2º - O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado em recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública e devidamente identificado conforme estabelecido em decreto.

Art. 26º - Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I – Quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas; e

III – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

Parágrafo único – Os procedimentos para o recebimento dos recursos adicionais serão os mesmo já adotados para a aprovação inicial dos projetos.

Art. 27º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, um cronograma de execução físico-financeiro,

devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 29º - Constitui motivo de quebra do apoio do Fundo:

- I – O não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II – O atraso injustificado do início do projeto;
- III – A paralisação do projeto sem justa causa;
- IV – A cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI – O cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII – A decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do proponente;
- VIII – A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX – Alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X – Os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do proponente;
- XI – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 30º - A rescisão por quebra do apoio ao Fundo pode ser determinada:

- I – Por ato unilateral e escrito da Comissão Gestora, nos casos enumerados no artigo anterior;
- II – Por acordo entre as partes;
- III – Por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único – A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 31º - A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I – Na devolução do valor total do apoio ao Fundo;
- II – Na inabilitação dos beneficiários do apoio ao Fundo, por no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;
- III – Na suspensão da execução do projeto cultural, se este estiver em curso;
- IV – Na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio ao Fundo;
- V – Nas sanções penais cabíveis.

Art. 32º - A Comissão Gestora, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação nos projetos, apoiados institucionalmente pela Prefeitura Municipal de Esperantinópolis e do Fundo.

Art. 33º - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis.

Art. 34º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução destalei.

Art. 35º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 36º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,
ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 30 DE JUNHO
DE 2017 E SANCIONADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO